

À CLARO S/A

Ref.: Edital de Pregão Presencial – Nº 009/2017

Assunto: Relação de questionamentos e respostas a itens do edital

**Item 4**: Tabela ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Questionamento: Não encontramos na tabela de especificação dos serviços um campo para informar o valor a ser praticado para expansão do sistema quando houver a necessidade de pontos adicionais (Exemplo: valor unitário para acréscimo de pontos remotos, acréscimo do fornecimento de infraestrutura de rede MPLS, ativação de ponto remoto, ...). Entendemos que devem ser criados itens para inclusão destes valores pois o edital prevê a possibilidade de expansão do sistema, mas não aparece campo associado para informar estes valores. Favor esclarecer.

**Resposta**: Na vigência do contrato, caso venha a ser solicitada a expansão da conectividade e manutenção decorrente da ativação de novos pontos, os valores serão proporcionais aos mesmos pactuados no contrato, previamente parametrizados de acordo com a categoria do ponto demandado.

**Item 4.4.4 do TR**: “Após a instalação, a CONTRATADA deverá prever em sua proposta até (50) cinquenta remanejamentos de pontos remotos durante a vigência do contrato, sendo o valor cobrado, sob demanda da PMN. O prazo para remanejamento do ponto remoto será de (90) noventa dias corridos após a solicitação da PMN.”

Questionamento: É impossível garantir que, para qualquer local escolhido posteriormente, teremos viabilidade técnica para instalação do ponto de rede pretendido e seguindo as especificações presentes no edital. Solicitamos reavaliar as condições apresentadas e atrelar o remanejamento à viabilidade da instalação do ponto de rede.

**Resposta**: O item 9.5.1 do Termo de Referência prevê a forma como a CONTRATADA deverá proceder nos casos excepcionais relacionados à viabilidade técnica dos pontos remotos.

**Item 9.6.4**: “Para efetiva adequação deste segmento da infraestrutura, a CONTRATADA apresentará previamente, em mídia digital e impressa, o "PROJETO DE ADEQUAÇÃO da INFRAESTRUTURA de CONECTIVIDADE", que antes de ser executado, deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.” O projeto conterá, obrigatoriamente:

9.6.4.1 A justificativa técnica para a solução proposta que deverá, dentre outros aspectos técnicos, abordar e esclarecer o grau de flexibilidade e integralidade das tecnologias;

9.6.4.2 O descritivo técnico do projeto e a planta da infraestrutura de recepção e transmissão de dados e imagens, desde cada PR até um ponto de presença da infraestrutura de rede por ela disponibilizada, contendo as informações de interconexão física (elétrica e rede lógica), configuração lógica (endereçamento IP, VLANs, roteamentos) e demais informações necessárias a uma avaliação consubstanciada;

9.6.4.3 A especificação detalhada de todos os materiais escolhidos e aplicados na solução proposta;

9.6.4.4 O Cronograma de Execução do Projeto, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

Questionamento: Não localizamos este item na planilha de custos o "PROJETO DE ADEQUAÇÃO da INFRAESTRUTURA de CONECTIVIDADE", sendo o mesmo objeto de orçamentação à parte. Está correto nosso entendimento?

**Resposta**: O entendimento não está correto. Os Projetos de adequação da infraestrutura de conectividade são atividades inerentes à execução da prestação de serviços de “FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE MPLS”.

**Item 10.16 do TR**: “TAXA DE ENTREGA - A CONTRATADA deverá garantir a taxa mínima de entrega de 99,9% para cada ponto, sendo, em caso de descumprimento, aplicadas as penalidades da tabela 2 abaixo constando na fatura mensal do mês subsequente, a penalidade incorrerá sobre o valor individual de cada ponto aferido.”

Questionamento: Não fica claro o que seria a “TAXA DE ENTREGA”. Entendemos que se trata da TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA do circuito. Está correto nosso entendimento?

**Resposta**: A TAXA DE ENTREGA é a TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA em cada PONTO instalado.

**Itens 10.16 e 10.17.5**: As penalidades informadas para ENTREGA e DISPONIBILIDADE chegam a 100% do valor individual mensal do circuito.

Questionamento: Mesmo mantendo um certo nível de serviço, a penalidade destes itens chega a 100% do valor individual mensal do circuito. Entendemos que esta penalidade é severa e ocorrerá em contingenciamento financeiro que gerará ônus adicional ao projeto. Solicitamos que a PMN reavalie os percentuais de multa solicitados no edital.

**Resposta**: Os serviços contratados estão vinculados às atividades de Defesa social e Segurança Pública e, consequentemente, exigem alta disponibilidade. Desta forma, os itens estão mantidos.

**Item 10.16**: TAXA DE ENTREGA - A CONTRATADA deverá garantir a taxa mínima de entrega de 99,9% para cada ponto, sendo, em caso de descumprimento, aplicadas as penalidades da tabela 3 abaixo constando na fatura mensal do mês subsequente, a penalidade incorrerá sobre o valor individual de cada ponto aferido.

Questionamento: Entendemos que a penalidade informada neste item incide sobre os itens 2, 3, 4 ou 5 da proposta de preços (MANUTENÇÃO DO PONTO CONCENTRADOR, MANUTENÇÃO DE PONTO BASE, MANUTENÇÃO DE PONTO MÉDIO e MANUTENÇÃO DE PONTO REMOTO), não incidindo sobre o item 1 (FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE MPLS). Nosso entendimento está correto?

**Resposta**: Sim. O entendimento está correto.

**Item 10.17.5**: Em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades da tabela 4, abaixo na fatura mensal subsequente, a penalidade incorrerá sobre o valor individual de cada ponto aferido.

Questionamento: Entendemos que a penalidade informada neste item incide sobre os itens 2, 3, 4 ou 5 da proposta de preços (MANUTENÇÃO DO PONTO CONCENTRADOR, MANUTENÇÃO DE PONTO BASE, MANUTENÇÃO DE PONTO MÉDIO e MANUTENÇÃO DE PONTO REMOTO), não incidindo sobre o item 1 (FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE MPLS). Nosso entendimento está correto?

**Resposta**: Sim. O entendimento está correto.

Niterói, 09 de junho de 2017.

**Carlos Alfradique**

**Diretor CISP / SEOP**